

# **PROGRAMA**

Aquisição de Serviços para execução das infraestruturas elétricas para as festas populares no concelho de Palmela / 2015

## ÍNDICE DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
3. TIPO DE PROCEDIMENTO.....	2
4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
7. FORMULÁRIO PRINCIPAL.....	3
8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	3
9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	4
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
11. IDIOMA.....	4
12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	4
13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
14. ABERTURA E CONSULTA DE PROPOSTAS.....	5
15. ADJUDICAÇÃO.....	5
16. NEGOCIAÇÃO.....	5
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	5
18. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO.....	6
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
20. NÃO ADJUDICAÇÃO.....	7
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
22. ANEXO I.....	8
23. ANEXO II.....	10

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo n.º 0204.4.8.005/2015

## **2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de Serviços para execução das infraestruturas elétricas para as festas populares no concelho de Palmela / 2015.

## **3. TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## **4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

- 4.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 4.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com competência delegada através de deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 21 de outubro de 2013.

## **5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 5.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública “Saphetygov” ([www.saphety.pt](http://www.saphety.pt)) dedicada aos procedimentos de contratação.
- 5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.
- 5.3. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta no site do município, com o endereço [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt) na área “Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços”.

## **6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica Saphetygov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, na plataforma eletrónica.
- 6.3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 6.4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.
- 6.5. A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **7. FORMULÁRIO PRINCIPAL**

A plataforma eletrónica disponibiliza um documento designado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

## **8. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente Programa do concurso.
- 8.2. Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, que esteja válido, nomeadamente a inscrição na Direção Geral de Energia de Técnico(s) responsável(eis) por instalações elétricas e que seja responsável pela execução da prestação do serviço.

- 8.3. Proposta do preço global da prestação do serviço (sem IVA), indicando a taxa legal do IVA aplicável e o respetivo montante.
- 8.4. Proposta do preço individual por cada um dos **3 eventos** (sem IVA).
- 8.5. A proposta é assinada eletronicamente pelo concorrente ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal/legais que tenha(m) poderes para o obrigar.

#### **9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, utilizada por este município, referida no ponto 5.
- 9.2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assina a proposta, se aplicável.
- 9.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

#### **10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

#### **11. IDIOMA**

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

#### **12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES**

- 12.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 12.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do **nono (9º)** dia a contar da data de envio do anúncio, para publicação, no Diário da República.

### **14. ABERTURA E CONSULTA DE PROPOSTAS**

14.1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, pelas 09.00H, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica Saphetygov da Câmara Municipal de Palmela.

14.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

### **15. ADJUDICAÇÃO**

15.1. O critério de adjudicação é o da proposta com o mais baixo preço total.

15.2. Em caso de igualdade de preço, será privilegiada a proposta que der entrada em primeiro lugar.

### **16. NEGOCIAÇÃO**

As propostas **não** serão objeto de negociação.

### **17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA**

17.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

17.2. Após o exame pormenorizados às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

17.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

## **18. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO**

- 18.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 18.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.
- 18.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O concorrente tem que apresentar, após a adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- 19.1. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)* *e)* e *j)* do art.º 55 do CCP.
- 19.2. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa.
- 19.3. Cópia da Certidão do Registo Comercial.
- 19.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 19.5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 19.6. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de **3 dias**.
- 19.7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

## **20. NÃO ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, se as condições financeiras da proposta não se enquadrarem no plano de financiamento que suporta este Ajuste Direto.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

## 22. ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>]:
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(5)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(6)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(8)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(9)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(13)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(14)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>(16)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

<sup>(17)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(18)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## 23. ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(8)</sup>;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(9)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(10)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(11)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(5)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(6)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(8)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(9)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(10)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(11)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º